

Dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização dos Centros de Apoio Operacional previstos no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 44 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, de modo a atender, com maior eficiência, as demandas dos órgãos de execução.

R E S O L V E

Art. 1º - Os Centros de Apoio Operacional passam a ter a seguinte organização:

- I - Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;
- II - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;
- III - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;
- IV - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- V - Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;
- VI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania;
- VII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
- VIII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural;
- IX - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde;
- X - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação;
- XI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência;
- XII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal.

Art. 2º - O Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça atende a totalidade dos órgãos de execução do Ministério Público com atuação junto ao Tribunal de Justiça.

Art. 3º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais atende os órgãos de execução com atribuição em matéria criminal, inclusive na área de investigação penal, ressalvado o disposto no art. 13.

Art. 4º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis atende os órgãos de execução com atribuição em matéria cível, empresarial, de família, de órfãos e sucessões, de acidentes do trabalho, de fundações, de liquidações extrajudiciais, de registro civil, de fazenda pública, de registro público e de Juizados Especiais Cíveis.

Art. 5º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude atende os órgãos de execução com atribuição em matéria da infância e da juventude.

Art. 6º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais atende os órgãos de execução com atuação junto à Justiça Eleitoral.

Art. 7º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de cidadania, incluindo a defesa do patrimônio público e a repressão aos atos de improbidade administrativa.

Art. 8º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria do consumidor e do contribuinte.

Art. 9º - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de meio ambiente, incluindo a proteção do meio ambiente natural, do patrimônio cultural e da ordem urbanística e da habitação.

Art. 10 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de saúde.

Art. 11 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevância social, em matéria de educação.

Art. 12 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência atende os órgãos de execução com atuação na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevância social e individuais indisponíveis, em matéria de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência.

Art. 13 - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal atende os órgãos de execução com atribuição em matéria de execução penal.

Art. 14 - Os Centros de Apoio Operacional serão coordenados por membros do Ministério Público nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser auxiliados por Subcoordenadores.

Art. 15 - Compete aos Centros de Apoio Operacional, como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades indutoras da atuação funcional, cumprindo-lhes:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade, inclusive para o fim de atuação conjunta, se for o caso;
- II - interagir e realizar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;
- III - prestar suporte aos órgãos de execução do Ministério Público na adoção de medidas instrutórias;
- IV - receber representações por meio do Sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-las;
- V - sugerir a celebração de convênios de interesse do Ministério Público, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- VI - acompanhar as políticas nacional e estadual afetas à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuições no setor;
- VII - prestar auxílio à Assessoria de Assuntos Parlamentares no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projetos de lei, na sua área de atuação;

VIII - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante os órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução.

IX - prestar, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas;

X - sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a elaboração e a execução de planos e grupos especiais de atuação, bem como a realização de cursos, palestras e eventos similares, auxiliando na sua organização;

XI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para a elaboração da política institucional em sua área de atuação e de programas específicos;

XII - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XIII - sugerir a edição de atos e instruções voltados ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;

XIV - dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação;

XV - manter arquivo digital atualizado de petições iniciais das ações ajuizadas pelos órgãos de execução, bem como de medidas de natureza extrajudicial consideradas relevantes, como termos de ajustamento de conduta e outros;

XVI - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação.

Art. 16 - Para o desempenho dos planos e programas afetos aos Centros de Apoio Operacional, os Coordenadores poderão fixar regulamentação interna e sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a criação de grupos de trabalho e comissões.

Art. 17 - A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Secretaria-Geral do Ministério Público, providenciará o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Centros de Apoio Operacional.

Art. 18 - Cada uma das três Centrais de Inquéritos existentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro terá um Coordenador.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições definidas nos atos normativos próprios, compete, ainda, aos Coordenadores das Centrais de Inquéritos, reunirem-se regularmente, identificando problemas comuns e propondo soluções.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 898, de 1º de fevereiro de 2000, e suas modificações.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça